

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2025**

OBJETIVO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

**PREÂMBULO**

O **Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 07.145.704/0001-00, neste ato representado pela Presidente Silvia Maria Lasek Nunes, inscrita no CPF sob o n°45968101091, comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas da Área de Saúde credenciadas ou não ao SUS para a realização serviços de consultas médicas na área ambulatorial em: traumatologista, psiquiatria, psicólogo, urologista e geriatria em complemento a cota disponibilizada pelo gestor Estadual do SUS, a partir do dia 10 de fevereiro de 2025, em sua sede.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n° 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei n° 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento. O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimento das estruturas atualmente postas à disposição das comunidades locais.

É fato que a situação de defasagem da estrutura do estado quanto ao atendimento de demandas da área da saúde, aliado à necessidade de atendimento dessas demandas pelos municípios, tanto em cumprimento ao dever constitucional de oferta de serviços de saúde como para propiciar o acesso a serviços essenciais pela população da região, demonstram a possibilidade e necessidade de suporte aos municípios de serviços na área da saúde, educação e assistência social.

Também é fato que os municípios, de modo geral, não têm condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas médicas completas para atendimento de suas demandas, o que aponta, em processo de regionalização através do CIGA RS, como o grande meio de execução das premissas e objetivos da área.

Atualmente há uma fila de espera nos municípios consorciados de, aproximadamente, 1200 atendimentos traumatológicos, 3000 atendimentos oftalmológicos, 900 atendimentos em cardiologia, 3500 atendimentos em psiquiatria, 400 atendimentos em dermatologia e 1100 atendimentos em geriatria.

Salienta-se, ainda, que há dificuldades dos Municípios, isoladamente, obterem tais profissionais para o atendimento da população, bem como a fixação destes profissionais em cidades da região. O consórcio, busca suprir a demanda reprimida e melhorar o atendimento em saúde.

## **1- DO OBJETO:**

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde credenciadas ou não ao SUS para a realização serviços de consultas médicas na área ambulatorial traumatologista, psiquiatria, oftalmologista, urologista, geriatria, cardiologista, dermatologista em complemento a cota disponibilizada pelo gestor Estadual do SUS.

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Consórcio deverão entregar os documentos indicados no item 03 desse edital no Setor administrativo do consórcio, situado na Rua/Av. Espanha, nº675, centro de Arroio dos ratos - RS no horário das 08:30h às 17:00h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

### **2.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas:**

2.3.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.3.3. Sócio ou acionista da pessoa jurídica que ao mesmo tempo seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação.

## **3 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

3.1. Contrato social da empresa, Requerimento de Empresário ou Estatuto e todas as suas alterações, compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores;

3.2. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

3.3. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do domicílio ou sede do proponente, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

3.4. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantias por tempo de serviço (FGTS);

3.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público;

3.6. Alvará Sanitário, segundo legislação vigente;

3.7. Nome do(s) profissionais à disposição para prestar serviços, com cópia do documento de habilitação, fornecido pelo órgão competente.

3.8. Requerimento para credenciamento, conforme anexo I.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:**

4.1. Atendimento aos pacientes na sede do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada (CIGA).

4.2. O Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa:

4.2.1. A falta injustificada da empresa (profissional) ao local da prestação do serviço, bem como a não realização, injustificada, do serviço previamente determinado, implicará no descredenciamento da mesma.

4.3. Os credenciados firmarão um Contrato de Prestação de Serviços.

#### **4.4. É vedado:**

4.4.1. A cobrança, de qualquer natureza, dos pacientes encaminhados para a realização dos procedimentos, incluindo material para a realização da consulta.

4.4.2. A utilização dos serviços credenciados será de acordo com a necessidade/demanda indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada, de acordo com a previsão e os limites orçamentários definidos para o presente objeto

## 5 - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS:

Os valores pagos serão correspondentes a pesquisa de preço de mercado, estabelecida através de consulta aos portais de municípios e consórcios junto ao sitio eletrônico do TCE-RS – Licitacon:

- a) Traumatologista R\$ 80,00
- b) Psiquiatra R\$ 80,00
- c) oftalmologista R\$ 120,00
- d) Urologista R\$ 80,00
- e) Geriatria R\$ 90,00
- f) Cardiologista R\$ 80,00
- g) Dermatologista R\$ 80,00

## 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e mediante emissão da nota Fiscal após conferência do relatório de atendimento e validação da comissão de acompanhamento, bem como a autorização de pague-se do Secretário ou do substituto.

6.2. O pagamento está condicionado à validade das documentações relacionadas neste Edital, e da validação da listagem de pacientes apresentados pela empresa.

6.3. O pagamento será realizado através de emissão de nota de empenho de despesa, emitida em favor do prestador de serviço, conforme dados declinados no respectivo contrato.

## 7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14133/21, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente as sanções:

- Advertência**
- Multa proporcional ao contrato**
- Suspensão do credenciamento**
- Declaração de inidoneidade**

## 8 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO:

8.1. Após a publicação deste Edital na página do Consórcio (Consórcio CIGA), e em jornais de circulação regional, as pessoas jurídicas interessadas poderão cadastrar-se, mediante o cumprimento das exigências estabelecidas no Edital.

8.1.2. O edital de credenciamento permanecerá válido por 12 meses a contar de sua publicação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

8.1.2.1. Os valores correspondentes às consultas médicas nas especialidades que trata este edital serão reajustados após o decurso de doze meses do chamamento deste edital pelo índice IGP-M.

8.1.3. Durante a vigência deste edital, havendo apresentação de interesse no cadastramento, a Comissão de credenciamento se reunirá, em dia e local previamente notificado às proponentes, para julgamento das propostas de habilitação e credenciamento, a partir do qual fluirá o prazo recursal previsto na Lei Federal nº 14133/21.

## **9 – FORMALIZAÇÃO:**

9.1. O credenciamento será perfectibilizado através de uma relação contratual de prestação de serviços, formalizado pelo instrumento contido no Anexo IV deste Edital, que contém as cláusulas e condições previstas no mesmo.

9.2. Serão considerados credenciados no Consórcio, todos os interessados que se apresentarem para este Chamamento Público, e que atendam ao estabelecido nesse instrumento.

9.3. O início da prestação de serviços será condicionado à assinatura do contrato de prestação de serviços (Anexo IV).

9.4. Ocorrendo mais de uma empresa credenciada, o Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada (CIGA) dividirá em valores iguais as cotas, conforme a capacidade instalada de cada prestador credenciado.

## **10 – RECURSOS:**

10.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos, além do previsto no contrato.

10.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.3. Da decisão acerca do credenciamento/descredenciamento é passível recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis.

## **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 - As despesas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do consórcio dos municípios CIGA - RS

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Maiores informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada (CIGA) no horário das 08h30min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, em sua sede na Avenida Espanha, nº675, em Arroio dos Ratos/RS, fone (51) 20110230.

Arroio dos Ratos, 7 de fevereiro de 2025.

**Silvia Maria Lasek Nunes**  
**Presidente do CIGA**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Trata-se de processo de contratação de especialidades médicas para suprir a demanda reprimida dos municípios consorciados do CIGA RS.

Atualmente, tem-se uma demanda reprimida dentre os Municípios consorciados de, aproximadamente, 1200 atendimentos traumatológicos, 3000 atendimentos oftalmológicos, 900 atendimentos em cardiologia, 3500 atendimentos em psiquiatria, 400 atendimentos em dermatologia e 1100 atendimentos de geriatria.

Devido a tal demanda, faz-se necessário o desenvolvimento próprio dos municípios consorciados alternativa para a solução de tal demanda reprimida, uma vez que não há perspectiva da reversão do quadro pelo Estado.

Os Municípios acabam utilizando-se dos serviços do CISVALE, o acarreta de um deslocamento, em média, para os Municípios participantes de 90 km para a realização de consultas.

Assim a realização dos atendimentos na sede do CIGA RS acarretará uma economia de combustível para os Municípios participantes do CIGA, bem como de tempo e disponibilidade de pessoal.

Todos os atendimentos serão realizados na sede do CIGA concentrando a demanda dos Municípios com a finalidade de otimizar o tempo de atendimento e o deslocamento até o CIGA.

Através da pesquisa de preço chegou-se ao seguinte valor de referência:

<b>Especialidade</b>	<b>Valor de Referência</b>
Traumatologia	R\$ 80,00
Psiquiatria	R\$ 80,00
Oftalmologia	R\$ 120,00
Urologia	R\$ 80,00
Geriatria	R\$ 90,00
Cardiologia	R\$ 80,00
Dermatologia	R\$ 80,00

O custo obtido foi demonstrado a partir de pesquisa de preço, junto aos editais de credenciamento já publicados por outros Consórcios Públicos no Estado do Rio grande do Sul, bem como informação que não há tabela de serviços médicos junto ao SIMERS-RS.

Verifica-se que o preço estipulado no presente edital encontra-se em conformidade com a média dos demais consórcios públicos existentes no estado.

Helton Barreto

DIRETOR CIGA RS

**ANEXO II – REQUISIÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

(Em papel timbrado/personalizado da empresa)

Ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada - CIGA

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada (CIGA), objetivando a prestação de serviços de atendimento em SERVIÇOS CONSULTAS DE \_\_\_\_\_ Conforme o Edital do chamamento público divulgado em XXXXXX de XXXXXX de 2025.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

CADASTRO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

Procedimentos (relacionar os códigos e descrições de acordo com a Tabela de Procedimentos SIA/SUS)

\_\_\_\_\_

Técnico Responsável:

CRF nº: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

### ANEXO III - DECLARAÇÕES

Ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada ( CIGA)

(Nome da empresa), (nº do CNPJ), sediada no (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº (número da identidade) e do CPF nº (número do CPF), firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa de licitação que:

-Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

-Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

-Que não possui sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados a Administração Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa solicitante)

## ANEXO IV

### Minuta de Contrato de Credenciamento

**Contrato de Credenciamento para Prestação de serviços técnico-profissionais Consulta Médica em \_\_\_\_\_, vinculado à licitação abaixo especificada, Chamamento Público 01/2025 Processo Licitatório nº 01/2025.**

O **Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Espanha, nº 675, inscrita no CNPJ sob n.º nº 07.145.704/0001-00, neste ato representado pela Presidente, Silvia Lasek, inscrita no CPF sob o nº 45968101091, denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa credenciada (qualificação completa), neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr (a). (nome, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número da Carteira CRM, inscrição no CPF), doravante denominado **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto execução de serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo CRENCIADO, consistentes na realização de SERVIÇOS CONSULTAS Médica em \_\_\_\_\_ conforme planilha anexo I do presente contrato.

§ 1º - Os serviços serão prestados pelo CRENCIADO, nos termos desta cláusula, a pacientes que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CRENCIANTE, dentro das condições previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CRENCIADO no Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada- CIGA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses:

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO.

§ 1º - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 2º - O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes encaminhados pelo CREDENCIANTE, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA:**

O CREDENCIADO apresentou ao CREDENCIANTE, por ocasião do credenciamento no Chamamento Público, a sua inscrição no conselho profissional da categoria.

Parágrafo único - O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE seu Cadastro Municipal e Alvará de Licença e Funcionamento, no Consórcio da sede de seu exercício profissional (ISS) e na Previdência social (INSS), sob pena de o CREDENCIANTE descontar dos créditos do CREDENCIADO o valor das contribuições devidas, para recolhimento compulsório.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

O CREDENCIADO se obriga a:

I – Manter sempre atualizado os registros dos procedimentos realizados e prontuários dos atendimentos;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Justificar ao paciente ou o seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

V – Manter o estabelecimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

VI – Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

VII – Apresentar a fatura conforme determinação do CONTRATANTE.

§ 1º - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º - O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 3º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Gestor/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 5º - O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente encaminhado pelo contratante, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:**

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:**

O CREDENCIANTE pagará mensalmente ao CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos procedimentos realizados e serviços prestados.

§ 1º - O CREDENCIADO, mediante verificação prévia dos serviços efetivamente prestados pelo CREDENCIADO, é o responsável pelo pagamento de serviços contratados. Para cada consulta de \_\_\_\_\_. Será pago o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§ 3º - Decorrido doze meses da assinatura do contrato, poderá ser requerido o reajuste através do IGP-M acumulado no período.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, ao final de cada mês a fatura correspondente do mês anterior, e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o CREDENCIADO receberá, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, o valor integral da fatura.

II – O pagamento está condicionado à validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, e do Certificado de Regularidade do FGTS.

III – As contas rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas ao CREDENCIADO para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CREDENCIANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO:**

Os valores estipulados na Cláusula Sétima poderão ser reajustados conforme determinação do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada, com embasamento técnico e pesquisa de mercado, e devida autorização do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sendo ao Sr. Helton Barreto – Diretor do CIGA-RS, o responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 3º - O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada (CIGA), que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

Fica o CREDENCIADO sujeito à multa prevista no artigo 156 da Lei 14.133, correspondente a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pelo CREDENCIANTE ao contrato nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

Parágrafo único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º - O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão, ou de imediato, dependendo da situação. Se neste prazo o CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato cabe pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente contrato será publicado, por extrato, em Jornal de Circulação na Região, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

As partes elegem o foram da Comarca de São Jerônimo/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Arroio dos Ratos, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2025

**Silvia Maria Lasek Nunes**

**Presidente CIGA**

Visto em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (Procurador/Assessor)

## ANEXO V - FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DE DEMANDA

O presente fluxograma tem objetivo organizacional e padronização de procedimentos.

Os Municípios indicarão a quantidade de atendimentos mensais e as especialidades que objeto de atendimento, com uma antecedência de 15 dias ao primeiro dia útil do mês subsequente.

O quadro administrativo do CIGA organizará a agenda e as datas de atendimentos dos médicos especialistas.

Avaliação, controle e regulação: Os serviços prestados pelas empresas credenciadas deverão ser autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlado pelos municípios tomadores da prestação do serviço, que poderão, em casos específicos, realizar auditoria especializada.

O credenciado informará as datas disponíveis ao quadro administrativo do CIGA para que este organize a agenda, conforme a necessidade de profissionais e municípios, a fim de que seja observado o menor número de deslocamentos possíveis dentro dos Municípios.

O prestador de Serviço deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico por 5 anos, e ainda dispor dos impressos caso necessário, a cada atendimento (receituários, pedidos de exames, e demais documentos necessários no encaminhamento para serviços diagnóstico e tratamento), para eventuais auditorias.

O prestador ficará com a guia do atendimento (devendo colher a assinatura do usuário como comprovante), do qual deverá entregar no CIGA até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

consórcio mensalmente enviará relatório de faturamento para emissão de nota fiscal.

O prestador deverá informar dados de conta corrente pessoa jurídica para fins de pagamentos.

O prestador de serviços deverá mensalmente enviar negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização dos pagamentos.

Fluxo de retorno de consultas médicas especializadas:

- I. 1º retorno: em até 30 dias sem a geração de uma nova guia de pagamento.
- II. 2º retorno: o prestador deverá justificar na contra referência, a necessidade do retorno, informando diagnóstico, tratamento realizado, conduta, medicamentos em uso.

Guias: todas as guias dos atendimentos prestados deverão ser entregues mensalmente pelos prestadores de serviços ao faturamento, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

Fechamento das Faturas: mensalmente é realizada a revisão, conferência e fechamento das faturas por prestador de serviço, enviado o relatório dos serviços prestados aos municípios.

Atribuições dos municípios consorciados: Os municípios deverão regular, avaliar, fiscalizar, vistoriar, controlar os serviços prestados de acordo com o relatório enviado mensalmente pelo CIGA RS.

Cronograma de faturamento:

Dia 01 à 10 – revisão, conferência, e processamento dos atendimentos realizados; Dia 10 – Os relatórios de prestação de serviços e as faturas são enviados aos municípios para conferência, avaliação, controle e pagamento; Dia 20 – vencimento das faturas enviadas aos municípios; Dia 21 a 25 - enviados valores das notas fiscais aos prestadores de serviços; Dia 25 – notas fiscais recebidas são enviadas à contabilidade para que sejam emitidos liquidação para realização dos pagamentos; Até dia 30 – pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente.